PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

N° 221/2024

AUTORES: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

RECONHECE AS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2024

EMENTA: RECONHECE AS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As Guardas Civis Municipais ficam reconhecidas como Órgão de Segurança Pública integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º Fica assegurada a utilização da denominação do termo "POLICIA" às guardas Municipais, Guardas Civis, Guardas Civis Municipais e Guarda Civil Metropolitana em suas viaturas e uniformes da identificação ou denominação prevista na Constituição Federal e na Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 3º O Estado oferecerá, mediante convênio, termos de parcerias ou acordos de cooperação técnica onde existir Guardas Municipais, cursos de formação, treinamento, qualificação e aperfeiçoamento aos integrantes da agência policial, respeitando-se o artigo 12, § 3º da Lei nº 13.0222 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 6°, estabelece que a segurança é um direito social de todo o cidadão brasileiro, assim como, em seu artigo 30, determinou aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e ainda, suplementar a legislação federal ou a estadual no que couber, dentre outras competências.

Com o advento da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que disciplinou o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, o artigo 20 determina que "é reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública".

Destaca-se que o STF ao julgar a ADPF 995 que versa sobre a mesma temática, consolidou entendimento no sentido de confirmar *status* das Guardas Municipais como órgão de segurança pública.

Diante do exposto e pela importância do tema, solicito apoiamento dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 221 e o código CRC 1F7D1E3D1B8B9EE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 15078/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024 e foi autuada como Projeto de Lei nº 221/2024.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 15078 e o código CRC 1B7D1A3B2D0A7AC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 15097/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 45/2024**, que está em trâmite.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2024, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 15097 e o código CRC 1F7D1B3D2A1E3FF



PROPOSIÇÃO COMPLETO

TIPO NÚMERO ANO PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI 45 2024 216/2024

DATA ENTRADA PRAZO ASSUNTO

06/02/2024 SEGURANÇA PÚBLICA N° D.O. ALEP DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

NÃO

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

GUARDAS MUNICIPAIS, SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES

EMENTA

RECONHECE AS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRANTES NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/02/2024 14:46	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/02/2024 14:46	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
19/02/2024 12:08	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 15:03	AUTUADO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 15:03	INFORMAÇÃO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 16:48	INFORMAÇÃO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 17:10	ENCAMINHADO(A)		
21/02/2024 14:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 9610/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 9610 e o código CRC 1F7F1A3D2A7F2BE